



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1. Fornecer lanche para os Servidores da Câmara Municipal, no horário de expediente, bem como para o coffee break dos Vereadores por ocasião das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e demais reuniões institucionais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O expediente da Câmara Municipal de Vila Valério, de acordo com as normas internas, é de 06 horas ininterruptas de trabalho, compreendidas entre 11 e 17 horas, de segunda a quinta-feira, com horário diferenciado na sexta-feira. Com isso, os servidores almoçam muito cedo. Ressalte-se que em dias de sessões ordinárias, que se iniciam às 18 horas e 30 minutos, estendem o horário após as 17 horas, até o término da sessão. Havendo reunião ou outro evento promovido pela instituição, procede-se da mesma forma.

Assim, é justo conceder um lanche aos servidores do Poder Legislativo nos dias de expediente regular, bem como um coffee break aos vereadores que compõem a Câmara Municipal, nos dias de sessões e reuniões. Em razão do número exíguo de pessoas e da descrição dos lanches que a Administração pretende fornecer, não há que se falar em elevada disponibilidade orçamentária e financeira na contratação do objeto.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. As especificações dos itens e a quantidade estimada durante o período de contratação são as constantes da tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÁXIMA
01	PÃO FRANCÊS - Produto obtido pela cocção, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA; peso mínimo: 50 g/un.	KG	50
02	PÃO DE QUEIJO - pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite; peso mínimo: 50g/un.	KG	30
03	TORTA SALGADA - massa assada constituída de ovos, leite, óleo, trigo, sal e fermento em pó, temperos, com recheios variados.	KG	35
04	SALGADOS FRITOS - massa cozida constituída de farinha de trigo, água, leite, manteiga e sal, com recheios de carne ou queijo e formatos variados; peso mínimo: 150 g.	KG	30
05	MISTO QUENTE - Duas fatias (50g) de pão de forma tradicional, uma fatia de presunto e uma fatia de queijo mussarela.	UN	90
06	MANTEIGA COM SAL - Produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, adicionado cloreto de sódio (sal). Embalagem de 500g. Marca de referência: Veneza.	UN	05

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser nos dias de expediente regular, conforme demanda da Câmara Municipal e de acordo com as solicitações feitas através do Departamento de Compras, por meio de requisição própria que será repassada à CONTRATADA em até 02 (duas) horas antes do horário determinado para a entrega.

5.2. Os itens deverão ser fornecidos e entregues pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Vila Valério, devidamente acondicionados em embalagens higiênicas adequadas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3. A entrega dos alimentos será iniciada IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO, mediante a assinatura do respectivo Termo de Contrato.

5.4. A empresa vencedora obriga-se a entregar os produtos a que se refere este Termo de Referência, de acordo, estritamente, com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.5. Todos os alimentos devem ser entregues em recipiente apropriado e mantidos sob refrigeração ou aquecidos, conforme necessidade ou natureza do alimento.

5.6. Por ocasião das Sessões e demais reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal, a CONTRATANTE solicitará adequações de quantidade em até 24 (vinte e quatro) horas do horário do evento.

5.7. O fornecimento deverá ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidor previamente designado através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

6.2. Compete ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

6.3. Compete, ainda, ao fiscal designado, proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone ou internet (e-mail), no horário comercial (de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h e sábado de 08h às 12h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá manter absoluto controle de qualidade e higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. Todos os custos com o fornecimento dos alimentos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens e transporte.

7.4. A CONTRATADA não poderá alterar os quantitativos a serem entregues sem a anuência da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal da empresa, bem como de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

7.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

7.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar o fornecimento dos itens de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.

8.2. Encaminhar a Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 02 (duas) horas para solicitar o lanche diário dos servidores, sendo que, por ocasião das reuniões e Sessões dos Vereadores, o documento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

8.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

8.6. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Autorização de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer o objeto desta contratação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.2 - Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas.

10.3. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903000000 – Material de Consumo – Ficha 07

12. DO PRAZO DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDIVÂNIA DEMONER – Chefe do Departamento de Compras.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 05 de setembro de 2022.

EDIVÂNIA DEMONER
Chefe do Departamento de Compras